



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

**INDICAÇÃO Nº 696 /2022
PROTOCOLADA SOB Nº 5298 /2022**

EM 16/08 /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO		

A Vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa em sua forma regimental, indica ao Executivo Municipal, a implementação, através de Projeto de Lei do Executivo, do Programa Transcidadania em Rio Grande. Tal proposta tem por objetivo o acesso a direitos, empregabilidade e cidadania para a população travesti e transexual da cidade. Neste sentido, sugiro o seguinte texto legal para a proposição do referido programa.

Rio Grande, 15 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Regininha".

**Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores**

Justificativa: em plenária.

VISTO

Presidente



**INDICAÇÃO Nº _____ /2022
PROTOCOLADA SOB Nº _____ /2022**

EM _____ / _____ /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Cria o Programa TransCidadania no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 1º O Programa TransCidadania, destina-se a promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho das travestis, de mulheres e homens transexuais e das pessoas não binárias em situação de vulnerabilidade social, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa TransCidadania:

I - a oferta de autonomia financeira, de elevação de escolaridade, de qualificação profissional e de preparação dos beneficiários para o mercado de trabalho;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra as travestis, as mulheres transexuais, os homens trans e as

VISTO

Presidente



**INDICAÇÃO Nº _____/2022
PROTOCOLADA SOB Nº _____/2022**

EM _____ / _____ /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO		

EXPEDIENTE / /2022
APROVADO EM / /2022
REJEITADO EM / /2022
ARQUIVO

pessoas não binárias respeitando, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas;

III - a capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às travestis, às mulheres transexuais, aos homens trans e às pessoas não binárias, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Art. 3º A rede municipal de saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VISTO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

**INDICAÇÃO Nº _____/2022
PROTOCOLADA SOB Nº _____/2022
EM _____ / _____/2022**

EXPEDIENTE	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO		

ATA	_____
_____	_____
_____	_____

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

VISTO

Presidente